

OFÍCIO N°. 42/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 22 de junho de 2026.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete da Ver. Samantha Cavalc

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n°. 133/2026

Ementa: “Dispõe sobre a prevenção ao vilipêndio e ao uso ofensivo de símbolos religiosos, com especial atenção ao patrimônio cultural cristão, em eventos públicos realizados no Município de Teresina, e dá outras providências”.

Assunto: Esclarecimentos e Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem fazer os esclarecimentos e sugerir as modificações a seguir.

Com efeito, é oportuno mencionar que a proposta legal é viável, uma vez que “cabe ao Estado e à sociedade em geral não encorajar manifestações de intolerância daqueles que se sintam ofendidos pela livre expressão da fé alheia” (O Estado laico e os símbolos religiosos em repartição pública. OAB, São Paulo, 02 set. 2009. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2015)

Ademais, cabe, ainda, registrar que um mesmo fato pode ensejar uma pluralidade de ilícitos e sanções administrativas, inclusive na hipótese de infração penal, sendo certo que esses atos antijurídicos ficam sujeitos a repressão por parte da polícia judiciária, mas sua prevenção cabe igualmente à polícia administrativa, através de medidas destinadas a impedir a formação de ambiente para seu cometimento (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 17ª edição, 2013, pág. 524).

Destarte, a fiscalização de condutas e a imposição de penalidades são poderes-deveres inerentes à polícia administrativa, não gerando despesas diretas ao Município. (ADI n° 2026805-63.2017.8.26.0000, julg. 31/05/17, grifamos)

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350

RECEBIDO EM
22/06/2026
Luís Filipe



A par disso, é imperioso ressaltar que a proposta legislativa em comento apesar de possível, se for aprovada pelo Parlamento nos moldes em que está, consistirá em uma **lei municipal imperfeita**, haja vista que, não obstante prescreva uma conduta obrigatória, não estipula uma sanção (punição) caso a norma seja descumprida. Dessa forma, embora o comando normativo seja válido, representa tão somente uma obrigação moral ou administrativa e não uma obrigação legal coercitiva.

Diante do exposto, considerando as explanações retromencionadas, recomenda-se a inclusão no projeto de lei em comento de um dispositivo legal contendo penalidades em caso de descumprimento do comando legal.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

DENISE CRISTINA
GOMES
MACIEL:01008884375

Assinado de forma digital por
DENISE CRISTINA GOMES
MACIEL:01008884375
Dados: 2026.06.22 10:39:36
-03'00'

DENISE CRISTINA GOMES MACIEL
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 CMT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003600320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.